Segunda-Feira, 10 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: CROWN OCEAN CAPITAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS. inscrito no CNPJ: 32.907.653/0001-45, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 2º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos no referido dispositivo, conforme segue.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	23.718.409,80	99,97%
Direitos creditórios vencidos	-	0,00%
Cotas de fundos de renda fixa	18.326,32	0,08%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	100,00	0,00%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-	0,00%
Valores a pagar / a receber	(11.393,74)	-0,05%
Patrimônio líquido	**23.725.442,38**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	23.718.409,80
Direitos creditórios vencidos	R$	-
Total	**R$**	**23.718.409,80**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	1	R$	7.076.417,59	29,83%
Direitos creditórios vencidos	-	R$	-	0,00%
Total	**1**	**R$**	**7.076.417,59**	**29,83%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	1	1	-	100,00%
Termos de cessão	1	1	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	-	-	-
Vencidos	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

N/A, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC. O Instrumento Particular de Alteração que refletiu a mudança de denominação social foi celebrado em 28/01/2026, anteriormente ao período de referência.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

O regulamento, no Anexo descritivo da Classe Única, nos Capítulos VII e VIII, descrevem os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores.

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O FIDC realiza suas operações firmando contrato de cessão e, a cada operação em que o Fundo figura como cessionário, o respectivo termo de cessão, com as características dos direitos creditórios cedidos e o recebimento do documento de lastro. Não houve novas operações de cessão no período de referência.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A totalidade das cessões do fundo foi de caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve liquidação de direitos creditórios no período de referência.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

f2) Motivação da alienação

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

N/A. A carteira do Fundo é composta por direitos creditórios não padronizados (precatórios), sem originação contínua; não houve descontinuidade com impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade no período de referência.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A. Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios no período de referência.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Conforme informações disponibilizadas no período analisado, os precatórios integrantes da carteira do Fundo permanecem submetidos à ordem constitucional de pagamento aplicável, não tendo sido identificadas alterações relevantes quanto à sua posição processual ou expectativa de liquidação.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

No período analisado, não foram identificadas impugnações judiciais, decisões supervenientes ou outros eventos relevantes capazes de alterar materialmente a expectativa de recebimento, a ordem cronológica ou o prazo estimado de pagamento dos precatórios integrantes da carteira do Fundo.